



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 013/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF GOLFINHO, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS.

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇOS”,
DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO
PARA ADJUDICAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preço nº 013/2022 da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF GOLFINHO, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS”, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme processo administrativo nº 018.462/2022.

, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇOS”, DA “AVALIAÇÃO FINAL”, nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 5. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foi habilitada as seguintes empresa empresas participantes:

1) ARDIZZON ENGENHARIA LTDA


Grazieli Ferreira Ribeiro
Coordenadora de Projetos de Engenharia Civil e Arquitetura
CREA-ES 029377/D
Decreto N° 13.486/2022


Marília Alves Chaves Silveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 260/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 2) CONSTRUTORA SOEIRO & TRISTÃO
- 3) DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
- 4) GF CONSTRUTORA LTDA

2 - DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da classificação abaixo:

1º - ARDIZZON ENGENHARIA LTDA: R\$ 1.023.893,78 (hum milhão, vinte e três mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos).

2º - ONSTRUTORA SOEIRO & TRISTÃO: R\$ 1.054.581,08 (hum milhão, cinquenta e quatro mil quinhentos e oitentas e um reais e oito centavos).

3º - GF CONSTRUTORA LTDA – R\$ 1.066.966,49 (hum milhão, sessenta e seis mil quinhentos e novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

3º - DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA: R\$ 1.146.000,42 (hum milhão, cento e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Item 1.6 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

- I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Grazieli Ferreira Ribeiro
Coordenadora de Projetos de Engenharia Civil e Arquitetura
CREA-ES 029377/D
Decreto N° 13.488/2022

Marilka Alves Chaves Silveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 260/2022



12019E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova

Grazieli Ferreira Ribeiro
Coordenadora de Projetos de Engenharia Civil e Arquitetura
CREA-ES 029377/D
Decreto Nº 13.488/2022

Marília Alves Chaves Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 260/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 578.618,77 (quinhentos e setenta e oito reais seiscentos e dezoito reais e setenta e sete centavos).

- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 1.157.237,54 x 70%): R\$ 810.066,27 (oitocentos e dez mil sessenta e seis reais e vinte e sete centavos);

Sendo a média aritmética das propostas apresentadas pelas empresas licitantes o valor de R\$ 1.072.860,44 (Hum milhão e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).

Neste contexto as empresas se encontram classificadas;

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 8.17, alíneas "a" a "f", "in verbis":

8.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;

Grazieli Ferreira Ribeiro
Coordenadora de Projetos de Engenharia Civil e Arquitetura
CREA-ES 029377/D
Decreto N° 13.488/2022

Marília Alves Chaves Silveira
Secretaria Municipal de Educação
Portaria n° 260/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
-) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 812.990,97 (oitocentos e doze mil, novecentos e noventa reais e noventa e sete centavos);
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) que não apresentarem as composições de custos unitárias (IMPRESSAS) e demais documentos exigidos no termo de referência e no item 4 do presente edital.

Por analogia aos itens supracitados, assim, em análise referente à empresa seguinte melhor classificada, ARDIZZON ENGENHARIA LTDA, a mesma atendeu todas as exigências do edital, registrando todos os quantitativos e as descrições, conforme estabelecido no edital, além de apresentar TODAS as composições de custos com valores mais viáveis a plena execução da obra, conforme padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência, projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Desta forma, define-se pela **aprovação da proposta de preço da empresa ARDIZZON ENGENHARIA LTDA**, devendo a mesma ser declarada vencedora do certame.

Na sequência de análise das propostas, registra-se que a empresas CONTRUTORA SOEIRO & TRISTÃO segunda classificada, GF CONSTRUTORA LTDA terceira classificada e DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, também atenderam todas as exigências do edital, registrando todos os quantitativos e as descrições, conforme estabelecido no edital, além de apresentar TODAS as composições de custos.

Grazieli Ferreira Ribeiro
Coordenadora de Projetos de Engenharia Civil e Arquitetura
CREA-ES 029377/D
Decreto N° 13.488/2022

Marília Alves Chaves Silveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria n° 260/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

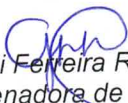
5 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

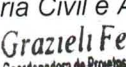
Após a análise da Planilha de Preços e suas Composições de Custos, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 011/2022, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a Empresa vencedora, ARDIZZON ENGENHARIA LTDA, com preços corrigidos por arredondamento apresentado R\$ 1.023.929,98 (hum milhão, vinte e três mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos).

Este é o parecer,

São Mateus, 08 de dezembro de 2022

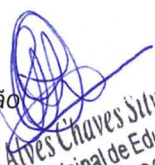
Encaminhe-se à origem


Grazieli Ferreira Ribeiro
Coordenadora de Projeto de Engenharia Civil e Arquitetura
Decreto nº 13.488/2022


Grazieli Ferreira Ribeiro
Coordenadora de Projetos de Engenharia Civil e Arquitetura
CREA-ES 029377/D
Decreto N° 13.488/2022

Aprovado por:

Marília Alves Chaves Silveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 260/2022


Marília Alves Chaves Silveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 260/2022